

**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS****Instituto Estadual de Florestas****URFBio Alto Paranaíba - Núcleo de Apoio Regional de Araxá****Parecer nº 45/IEF/NAR ARAXÁ/2021****PROCESSO Nº 2100.01.0049478/2021-87**

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: RENATO RIBEIRO DE AVILA		CPF/CNPJ: 087.646.706-00
Endereço: RUA CORONEL FREDERICO FRANCO, 130, SALA A		Bairro: CENTRO
Município: CAMPOS ALTOS	UF: MG	CEP: 38970-000
Telefone: (37) 3426 1876	E-mail: karolinegg.nunes@gmail.com	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para o item 3 <input type="checkbox"/> Não, ir para o item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: FAZENDA MUTUCA		Área Total (ha): 158,0000
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 771		Município/UF: CAMPOS ALTOS
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3111507-4A25.A1A6.63C0.4F4E.889A.008E.36E5.E92B		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa	0,51	ha

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa	051	ha	23 K	373000	7814100

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Pecuária	Supressão para melhoria de pastagem	0,51

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>quando couber</i>)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado		0,51

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha para consumo	18,00	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 13/09/2021

Data da vistoria: 06/10/2021

Data de solicitação de informações complementares: [se for o caso]

Data do recebimento de informações complementares: [se for o caso]

Data de emissão do parecer técnico: 11/11/2021

2. OBJETIVO

Supressão de 0,51 hectares de vegetação nativa ao lado da sede da propriedade para melhoria da pastagem.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A fazenda Mutuca, se localiza no município de Campos Altos, possui área total de 158,00 hectares equivalentes a 4,5 módulos e estpa localizada no Bioma Cerrado, onde o município possui cobertura vegetal nativa de 39,84%.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: : MG-3111507-4A25.A1A6.63C0.4F4E.889A.008E.36E5.E92B

- Área total: 157,5024 ha

- Área de reserva legal: 33,1222 ha

- Área de preservação permanente: 31,7370 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 90,8569 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 33,1222 ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01

- Parecer sobre o CAR:

"Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida". A propriedade não faz uso de APP no cômputo da Reserva Legal.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O proprietário solicita a supressão de três pequenas glebas de vegetação nativa ao lado do curral da fazenda. as quais somam um total de 0,51 ha o que gerará um rendimento lenhoso de 34,00 m³ de lenha que será consumida na propriedade.

Por se tratar de pequena área, localizada no Bioma Cerrado não há a exigência de inventário florestal, mas no PUP apresentado e em vistoria no local não foram identificadas espécies protegidas.

Taxa de Expediente: DAE 14.011026991-10, no valor de R\$ 493,00 pagos em 23/07/2021

Taxa florestal: DAE 29.011026982-35, no valor de R\$ 187,73, pagos em 23/07/2021 sobre um volume de 34,00 m³ de lenha

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

23114892

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa

- Prioridade para conservação da flora: média

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: BAixa

- Unidade de conservação: Não

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não

- Outras restrições: Não [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

Atividades desenvolvidas: Agricultura e pecuária

- Atividades licenciadas: G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo
- Classe do empreendimento: Dispensado
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não Passível
- Número do documento: CHAVE DE ACESSO: 58-97-F6-2A

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada em 06/10/2021, atendendo a pedido de prioridade, previsto no ESTATUTO do IDOSO (documento SEI 33634262) acompanhado da Consultora do proprietário, foi observado que a solicitação é para supressão de três pequenas glebas de vegetação nativa localizadas logo abaixo do curral da propriedade. O proprietário pretende retirar as glebas de vegetação nativa para reformar e ampliar a área de pastagem da propriedade. Por se tratar de pequenas glebas não há formação definida, sendo algumas árvores nativas com muitos cipós.

Não foram identificadas áreas subutilizadas na propriedade.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: Ondulação leve
- Solo: Latossolo amarelo
- Hidrografia: o curso d'água verde para o ribeirão Santa Tereza, a bacia hidrográfica federal do rio Paranaíba, UPGRH PN2

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: Bioma Cerrado, fisionomia de cerrado, porém por serem apenas pequenas glebas regeneradas ao fundo do curral da propriedade, com mistura de árvores, arbustos e cipós, com solos alterados pelo esterco do curral não há características bem definidas.
- Fauna: não foi inventariada, mas se trata de fauna típica de cerrado, não sendo localizados vestígios ou relatos de espécies ameaçadas.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

Tomando por base a situação da propriedade, onde não há áreas subutilizadas, não foram verificadas APPs degradadas, considerando que se trata de pequena intervenção, não há autuações nem embargos na propriedade, as áreas de reserva legal estão preservadas não há impedimento para o deferimento da solicitação.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Dar destinação correta ao material lenhoso, consumo como lenha na propriedade

6. CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado pelo empreendedor **RENATO RIBEIRO DE AVILA** conforme consta nos autos, para a supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,51ha, na Fazenda Mutuca localizada no município de Campos Altos/MG, conforme matrícula nº. 771 do CRI da Comarca de Campos Altos/MG.

2 – A propriedade possui área total matriculada de 158,00ha e área de reserva legal encontra-se preservada, averbada e informada no CAR e inscrita no SINAFLO.

3 – A intervenção requerida tem por finalidade a supressão de vegetação nativa ao lado da sede da propriedade para melhoria da pastagem.

4 – A atividade desenvolvida no empreendimento nos moldes da DN COPAM nº. 217/17 enquadra-se como dispensa de licenciamento ambiental para a atividade (Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura G-02-07-0 Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo), conforme informado no requerimento de intervenção ambiental anexado aos autos.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, matrículas do imóvel, PUP, mapas, CAR, e demais documentos pertinentes, anexados aos autos do processo administrativo.

II. Análise Jurídica:

6 - De acordo com as informações prestadas, o requerimento é passível de autorização da supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,51ha, uma vez que está de acordo com as legislações ambientais vigentes. Lembrando que a propriedade encontra-se no bioma cerrado e com fitofisionomia de cerrado campo e fora de área prioritária para conservação da Biodiversidade e baixa vulnerabilidade natural conforme análise do IDE.

7 - Importante destacar que, de acordo com o que determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

8 – Ressalta-se que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal, e outras).

III) Conclusão:

9 - Ante ao exposto, considerando que o processo fora devidamente instruído e com respaldo no parecer técnico acostado nos autos, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, do ponto de vista jurídico, opina favoravelmente à autorização para intervenção ambiental nos seguintes moldes: supressão de cobertura vegetal nativa com destoca em 0,51ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas, se houver, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013) e, de acordo com determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, o presente processo deverá ser submetido à deliberação e decisão do Supervisor Regional do IEF.

Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, prorrogável uma única vez por igual período, conforme Decreto Estadual nº. 47.749/19, art. 7º.

Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, com base nas informações técnicas prestadas. Assim, o Núcleo de Controle Processual – URFBIO Triângulo, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

7. CONCLUSÃO

“Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Supressão de Vegetação Nativa em área de 0,51 ha, localizada na propriedade Fazenda Mutuca, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado, com total de 34,00 m³ destinado ao consumo na propriedade como lenha, ou incorporação ao solo.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Nao se aplica

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Taxa de reposição florestal: DAE 1501154896046, no valor de R\$ 804,58 pagos em 22/11/2021 sobre um volume de 34,00 m³ de lenha

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(.) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(.) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1		
2		
3		
4		
...		

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Giovani Marcos Leonel

MASP: 1105361-8

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Luiz Alberto de Freitas Filho

MASP: 1.364.254-1



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Alberto de Freitas Filho, Servidor (a) PÚBLICO (a)**, em 01/12/2021, às 10:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Giovani Marcos Leonel, Servidor**, em 01/12/2021, às 15:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **37881169** e o código CRC **3275B057**.